



ANEXO X - PROTOCOLOS TÉCNICOS DE EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS
RETIFICAÇÃO Nº 02

OBJETIVO:

Estabelecer critérios únicos de avaliação médica no exame admissional, para todos os candidatos, levando em consideração a função que o candidato pretende exercer e a exposição a fatores de risco no local de trabalho, observando a Resolução CFM nº 2.183/2018 (que revogou a Resolução CFM nº 1.488/1998) e a Norma Regulamentadora nº 7 – PCMSO (originada na Portaria MTb nº 3.214/1978, em sua redação vigente no gov.br). Mantêm-se as referências às normas sobre pessoas com deficiência, Decreto nº 3.298/1999 e Decreto nº 5.296/2004, para os critérios aplicáveis.

O EXAME ADMISSIONAL CONSTARÁ DE:

1. Para todos os cargos:

- Exames laboratoriais: **Hemograma completo, glicemia de jejum, dosagem de ureia, creatinina, hemoglobina glicada e urina rotina.**
- Avaliação clínica oftalmológica com acuidade visual com e sem correção, biomicroscopia, fundoscopia, tonoscopia e conclusão diagnóstica;
- Avaliação clínica ocupacional com médico do trabalho do SESMT – Betim ou por ele delegado, que definirá pela aptidão ou inaptidão, seguindo os protocolos específicos abaixo relacionados. O médico examinador poderá solicitar os exames complementares que julgar necessários para conclusão de seu parecer e relatórios de médicos assistentes.

1.1. Para todos os cargos de professor:

- Todos os exames elencados no item 1. deste Anexo.
- Avaliação de qualidade vocal realizada por fonoaudiólogo do SESMT-Betim. Videolaringostroboscopia, gravada em DVD, acompanhada do laudo original emitido pelo médico examinador e cópia do laudo (a gravação do exame deverá conter também imagem do rosto do examinado, data e nome completo dele)
- **Radiografia (RX) de tórax e ECG.**

1.2. Para o cargo de Professor da Educação Infantil:

- Todos os exames elencados no item 1. deste Anexo.
- **Radiografia (RX) de coluna cervical, lombo/sacra e joelhos, com respectivos laudos.**

Observação: Os exames obrigatórios e complementares terão validade de noventa dias, contados retroativamente à data da avaliação médica.

2. Protocolo de Cardiopatia e Hipertensão arterial:

- Candidato que no momento do exame admissional apresentar pressão arterial (PA) até 160/100 mmHg, sem patologia associada será considerado apto.
- Candidato com PA persistente (considerar, no mínimo 3 medidas) acima de 160/100 mmHg: solicitar RX de tórax, ECG, dosagem de ureia e creatinina. Caso já esteja em tratamento, poderá ser solicitado relatório do médico assistente, dispensando, neste caso, a solicitação dos novos exames.
- Candidatos com exames complementares normais e PA abaixo de 160/110 mmHg: Apto.



- Candidatos com exames complementares alterados e/ou PA acima de 160/110 mmHg serão avaliados por médico do trabalho do SESMT-Betim ou por ele delegado, consubstanciado em relatório do médico cardiologista assistente, que emitirá parecer liberando ou não para o exercício do cargo.
- O candidato com sinais e/ou sintomas de cardiopatia será encaminhado para avaliação cardiológica especializada e realizará exames específicos necessários para confirmação diagnóstica e estabelecimento do grau de risco relacionado à atividade laborativa, para definição de aptidão ou inaptidão para o exercício do cargo.

3. Protocolo de Diabetes Mellitus:

- Será considerado APTO, o candidato que no momento do exame admissional apresentar valores de glicemia de jejum entre 70 e 125 mg/dl.
- O candidato que no momento do exame admissional apresentar valores de glicemia entre 126 e 200 mg/dl deverá fazer nova dosagem de glicemia de jejum e exames de função renal (dosagem de ureia e creatinina). Se os exames de função renal estiverem normais o candidato será considerado apto e orientado a fazer tratamento adequado, se segunda glicemia acima de 125 mg/dl. Se os exames estiverem alterados encaminhar para endocrinologista que emitirá parecer sobre o quadro clínico e as possíveis restrições ao trabalho.
- Candidato que no momento do exame admissional apresentar valores de glicemia acima de 200 mg/dl, será avaliado por endocrinologista e/ou clínico e considerado APTO ou INAPTO, a depender do tipo e nível de alteração e da presença de fatores de risco associados, devendo ser analisados os níveis de proteinúria, albuminúria e o clearance de creatinina em urina de 24 horas, avaliação neurológica, se houver suspeita de neuropatia.
- O candidato que ao exame neurológico apresente neuropatia sensitivo-motora e autonômica em grau moderado e grave = INAPTO. Os casos leves serão aptos desde que não haja interferência no exercício do cargo.

4. Protocolo para Ingresso de Candidatos com Alterações Auditivas:

- O candidato que apresente redução da capacidade auditiva será avaliado por fonoaudiólogo do SESMT-Betim. Tal avaliação subsidiará avaliação do médico do trabalho do SESMT-Betim ou por ele delegado que emitirá parecer conclusivo sobre a capacidade laborativa, considerando o grau da perda auditiva e as exigências do cargo.
- Os candidatos com perda auditiva que preencham os critérios da Lei Federal 14.768/2023, Decreto 3.298 de 20/12/99 e Decreto 5.296/2004, Art 5º, poderão ingressar nas vagas destinadas a candidatos com deficiência.

Para os cargos de professores de educação infantil deverá ser comprovada protetização adequada.

5. Protocolo para Avaliação de Saúde Vocal Específica para os Cargos de Professor:

- Os candidatos que apresentarem exame de videolaringostroboscopia alterado ou qualidade vocal com alteração passarão por avaliação com médico do trabalho do SESMT-Betim ou por ele delegado que emitirá parecer conclusivo sobre a capacidade laborativa, considerando o grau da alteração e as exigências do cargo.
- Serão considerados inaptos os candidatos que, no momento do exame admissional, apresentarem alterações na produção vocal (estrutura e/ou função vocal) que possam limitar o exercício das funções inerentes ao cargo;
- A decisão levará em conta os conhecimentos técnicos atuais e os dados do SESMT-Betim, em relação à readaptação funcional de servidores que fazem uso profissional da voz no exercício do cargo.



- Obs.: Todos os nomeados para o cargo de Professor deverão participar de Palestra Introdutória sobre Saúde Vocal, realizada entre a nomeação e a posse (etapa inicial do Programa de Saúde Vocal), conforme agendamento a ser feito no atendimento pré-posse.

6. Protocolo do Sistema Musculoesquelético:

- Candidatos que apresentarem ao exame radiográfico alterações significativas deverão ser avaliados por médico do trabalho do SESMT-Betim ou por ele delegado, que emitirá parecer quanto à capacidade laborativa. Deverão apresentar relatório do médico assistente.
- Será considerado inapto candidato que apresentar doenças e anormalidades dos ossos, articulações ou músculos, de qualquer natureza, que comprometam o exercício das funções do cargo ou possam ser agravadas por ele.
- Para o cargo cujas atividades principais são externas, serão inaptos candidatos portadores de patologias osteomusculares que contraindiquem caminhadas frequentes e/ou prolongadas e aqueles com impossibilidade ou dificuldade de marcha.

Observação:

Para cargos cujas atividades principais sejam externas, serão inaptos os candidatos portadores de patologias dermatológicas que contraindiquem exposição à luz solar. Em caso de suspeita de patologias com esta limitação, solicitar avaliação e relatório de dermatologista assistente.

Outras patologias poderão ser causa de inaptidão, dependendo do grau de alteração apresentado pelo candidato na época do exame e da limitação que imponham ao exercício do cargo.

7. Protocolo de Distúrbios Intelectuais e Comportamentais:

- Candidatos que apresentarem ao exame clínico sinais e/ou sintomas de transtorno psiquiátrico e/ou antecedentes de quadros psicopatológicos moderados ou graves e/ou uso atual de psicofármacos deverão ser avaliados por médico do trabalho do SESMT-Betim ou por ele delegado, que emitirá parecer quanto à capacidade laborativa. Deverão apresentar relatório do médico assistente.
- Candidatos com antecedentes de psicopatologia leve, com remissão dos sintomas serão considerados aptos. O médico do trabalho poderá solicitar relatório do médico assistente, se julgar necessário para sua conclusão.
- Para os cargos cujas atividades principais sejam externas, serão considerados INAPTOS os candidatos portadores de deficiência mental e/ou epilepsia.

8. Protocolo de Distúrbios Visuais:

- O candidato que apresentar acuidade visual igual ou acima de 0,6 (20/30) com ou sem correção será considerado apto.
- O candidato a cargos administrativos que tiver acuidade visual corrigida acima de 0,3 e abaixo de 0,6 deverá apresentar relatório detalhado do oftalmologista quanto à capacidade laborativa, levando em consideração as exigências das atividades do cargo.
- O candidato a cargo administrativo que tiver visão menor ou igual a 0,3, no melhor olho, com a melhor correção e/ou somatório de campo visual menor que 60° somente poderá tomar posse como deficiente físico visual.
- Para os cargos que exijam boa acuidade visual tais como Professor da Educação Infantil, ou outros, não será admitido candidato classificado legalmente como deficiente visual nos termos do Decreto 5296/2004.
- Os candidatos aos cargos citados no parágrafo anterior, não classificados como deficientes visuais, mas com visão corrigida abaixo de 0,6, deverão apresentar relatório detalhado do oftalmologista quanto à capacidade



**CONCURSO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO
DE BETIM/MG - EDITAL N° 01/2025**



visual e somente serão considerados aptos se o grau de perda visual não comprometer a execução das tarefas do cargo e não colocar em risco a saúde de terceiros.

- Para os candidatos com suspeita de catarata, glaucoma, ceratocone, retinopatia ou outras patologias evolutivas será solicitado relatório oftalmológico esclarecedor. Será considerado apto ou inapto dependendo do estágio evolutivo e do prognóstico.

Obs.: Os deficientes físicos visuais serão classificados de acordo com a legislação federal específica (Decreto 3298 de 20/12/99 e Decreto 5296/2004, Art. 5º). Também serão aceitos como portadores de deficiência visual os candidatos com visão monocular de qualquer grau, atendendo o disposto na Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça.